



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato N° 304 / 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/2610/16

EDITAL 47/16

PREGÃO PRESENCIAL 35/16

REGISTRO DE PREÇOS 20/16

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL E PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **processo SC/2610/16**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual nº 415.030.758.115, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, 1105, Caixa Postal 543, Leme, São Paulo - SP, CEP: 13617-400, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **EROS CARRARO**, residente e domiciliado (a) na Rua dos Flamboyans, 232, Condomínio Vale Verde, Leme, São Paulo - SP, CEP: 13613-340, portador (a) da cédula de identidade RG nº 22.370.122-1 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 253.912.708-80, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição Parcelada de Medicamentos, para atender a Ordem Judicial e pacientes da rede básica de Saúde**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 35/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
18	750	CAPSULA	ACIDO VALPROICO 300 MG	ABBOTT	0,60	450,00
144	1.440	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 250mg	ABBOTT	0,849	1.222,56
145	2.160	CAPSULA	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG	ABBOTT	1,799	3.885,84
153	12	FRASCO	DUOTRAVATAN COLIRIO	ALCON/NOVARTIS	74,26	891,12
322	720	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15mg	BAYER	5,537	3.986,64
323	2.880	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20mg	BAYER	5,537	15.946,56
345	3.000	ENVELOPE	SULFATO GLUCOSAMINA +	ZODIAC	3,08	9.240,00



			SULFATO CONDROITINA SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5G + CONDROITINA 1,2G ENVELOPES			
360	16	AMPOLA	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250mg/ml	BAYER	337,946	5.407,136
364	48.000	COMPRIMI DO	VALPROATO DE SODIO 250 MG	ABBOTT	0,24	11.520,00
365	24.000	COMPRIMI DO	VALPROATO DE SODIO 500 MG VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO DE 500MG.	ABBOTT	0,60	14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000 RESERVA 470/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000 RESERVA 633/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 634/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 500/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 501/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº. 35/16.

4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens conforme Proposta Comercial – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 35/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pelo Depto. de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da **AF**, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da **AF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 47/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 35/16 e demais elementos do processo nº SC/2610/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

24 AGO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO

TESTEMUNHAS:

1ª

Cruzeta dos Santos
Secretária Municipal
de Saúde

2ª

José Manoel Naspoli-Mariko
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde